



MUNICÍPIO DE CURITIBA

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1173 - FMS, QUE FAZEM ENTRE SI, o MUNICÍPIO DE CURITIBA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE, para execução de serviços de atenção à saúde, a nível ambulatorial e hospitalar, aos usuários do SUS/CURITIBA na Unidade de Cuidados Continuados e Integrados, assim como o cuidado integral às pessoas com múltiplas deficiências (física e mental) assistidas pela entidade, garantindo a reabilitação multiprofissional.

Ao primeiro dia do mês dezembro do ano de dois mil vinte e cinco, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ nº 13.792.329/0001-84, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF/MF nº. 959.736.990-72, e de outro lado o **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE**, CNPJ/MF matriz nº 76.610.690-0001/62, CNES nº 3895343 - Orionópolis Paranaense e filial Unidade de Cuidados Continuados Integrados Santa Terezinha, CNES nº 9907939, CNPJ/MF nº 76.610.690/0002-43, entidade com personalidade jurídica sem fins lucrativos, com sede à Rua Jose Goncalves Junior, 140 Campo Comprido, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Diretor Presidente **PE. RENALDO AMAURI LOPES**, CPF/MF nº 611.562.489-49, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial o artigo 196 da Seção II Da Saúde; na Lei nº 8.080/90; art 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº. 700/2023; na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 02/GM/MS/2017 que dispõe das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, na Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS/2017 que dispõe das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 06/GM/MS/2017 dispõe normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação conforme artigo 74 da Lei 14.133/2021, para **ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR PARA A POPULAÇÃO CURITIBANA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, de acordo com Documento Descritivo, parte integrante e indissociável deste Contrato



MUNICÍPIO DE CURITIBA

previamente acordado pelas partes, **Protocolo Eletrônico nº 01-278841/2025 – IN 34/2025 – FMS**, mediante as cláusulas e condições enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

I. Contratação de ações e serviços especializados de saúde nas áreas de média complexidade ambulatorial e hospitalar, desenvolvendo atividades compatibilizadas com a realidade sanitária loco-regional e suas consequentes demandas ao SUS, aperfeiçoando os processos de gestão dos sistemas de atenção ambulatorial e hospitalar e aprimorando o modelo assistencial focado em resultados com ênfase em práticas integrais e humanizadas, nas condições estabelecidas no Documento Descritivo;

II. Inclusão de valor referente a previsão orçamentária destinada à realização de transferências dos recursos financeiros provenientes da Assistência Financeira Complementar – AFC, de competência da União, em favor do Ministério da Saúde / Fundo Nacional da Saúde, e repassados ao Município – Fundo Municipal da Saúde, para fins de complementação do pagamento do Piso Salarial dos profissionais da Enfermagem, Técnicos, Auxiliares e Parteiras, conforme disposto no artigo 198, §14 e §15 da Constituição Federal, na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e demais normativas federais, em cumprimento ao estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022 e em face dos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.222/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir de 01/12/2025, o qual poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

Parágrafo primeiro

O art. 77, inciso IV do Decreto Municipal 700/2023 dispõe:

I. Contrato assinado na forma física terá início na data indicada acima das assinaturas no final do contrato;

II. Contrato assinado de forma digital considera-se celebrado na data da última assinatura dentre as partes contratantes.

Parágrafo segundo

Conforme art. 80 do Decreto Municipal 700/2023 o prazo do contrato será contado com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observando o Inciso II de que os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo terceiro

Por se tratar de serviço de natureza contínua ao fim do prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, e de acordo com o Artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021 pode ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos.

Parágrafo quarto

A prorrogação do contrato dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes e para cada período de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

O valor referente a Assistência Financeira Complementar – AFC, destinado à complementação do pagamento do Piso Salarial dos profissionais da Enfermagem- técnicos, auxiliares e parteiras, foi estimado com base na série histórica de repasses mensais efetuados no exercício de 2025. Tal valor corresponde aos profissionais nominalmente listados em relação estabelecida na página do sistema InvestSUS e será transferido em parcela única, nos limites exatos indicados como devidos para cada mês, ao respectivo CNES, pelo Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo primeiro

O recurso referente a Assistência Financeira Complementar – AFC, de competência da União, em favor do Ministério da Saúde / Fundo Nacional da Saúde, e repassados ao Município – Fundo Municipal da Saúde, para fins de complementação do pagamento do Piso Salarial dos profissionais da Enfermagem, Técnicos, Auxiliares e Parteiras, estimado a partir de série histórica, no valor mensal de até **R\$ 20.613,46** (vinte mil, seiscentos e treze reais e quarenta e seis centavos) para o Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione – Orionópolis Paranaense e de até **R\$ 28.624,75** (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) para a UCCI Santa Terezinha, perfazendo o valor mensal estimado de até **R\$ 49.238,21** (quarenta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos), considerado apenas no valor global do contrato.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo segundo

O repasse do referido recurso se dará no exato valor do publicado em portaria específica do Ministério de saúde em conformidade com o discriminado na página do Fundo Nacional de Saúde, que pode ser consultado através do link <https://portalfns.saude.gov.br/ministerio-da-saude-realiza-segundo-repasso-complementar-da-uniao-para-pagamento-do-piso-da-enfermagem/>.

Parágrafo terceiro

Os repasses à **CONTRATADA**, referentes a Assistência Financeira Complementar – AFC, destinado à complementação do pagamento do Piso Salarial dos profissionais da Enfermagem- técnicos, auxiliares e parteiras, com fundamento nas normativas federais, poderão ser variáveis, a depender dos dados enviados e da situação dos profissionais vinculados à **CONTRATADA**, tendo em vista as informações processadas pelo Fundo Nacional de Saúde, sobre os quais a **CONTRATANTE** resta estritamente vinculada, salvo incorreções verificadas.

Parágrafo quarto

Os recursos provenientes destes repasses originam-se da União - Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023.

Parágrafo quinto

Os repasses dos recursos serão em estrita observância ao cronograma e ao procedimento estabelecidos no art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 (com redação dada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023) ou em outras normativas federais que vierem a substituí-la ou a complementá-la.

Parágrafo sexto

A composição dos valores determinados mensalmente para repasses, por estabelecimento de saúde, encontra-se discriminada na página do Fundo Nacional de Saúde, no sistema InvestSUS e deverão ser efetuados diretamente na conta corrente dos profissionais nominalmente listados.

Parágrafo sétimo

As partes convencionam que, por força do decidido pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal – STF na ADI nº. 7.222/DF, a implementação da diferença remuneratória resultante do piso nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União, de modo que a **CONTRATADA** reconhece que eventual insuficiência dos recursos federais não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** pelo pagamento,



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato nº1173

tampouco permite a invocação da Lei Federal nº 14.434/2022 como fundamento para eventual pedido de reajustamento contratual em sentido amplo.

Parágrafo oitavo

Nos termos do acima disposto, e diante do que estabelece a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, a competência para custear os valores a título de assistência financeira complementar é exclusiva da União, e, assim, não poderá a **CONTRATADA** exigir do **CONTRATANTE** o custeio de tais repasses, em caso de extinção ou de não efetivação destes.

Parágrafo nono

Caso a **CONTRATADA** decida aportar recursos além dos repassados pela União, com vistas ao cumprimento do piso salarial, resta ciente que utilizará recursos próprios por sua discricionariedade, e que tais incrementos não são exigíveis da **CONTRATANTE** sob qualquer fundamento.

Parágrafo décimo

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer, a preencher e a manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais nos sistemas e nos formulários referentes, pois serão necessários ao cômputo do valor devido pela União, conforme preconizado pelo Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017.

Parágrafo décimo primeiro

A **CONTRATADA** é responsável pela veracidade dos dados informados para cálculo dos valores que lhe serão destinados a título de assistência financeira complementar, e responderá por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

Parágrafo décimo segundo

A **CONTRATADA** se compromete a destinar os recursos federais recebidos a título de assistência financeira complementar à exclusiva finalidade para a qual são repassados, e deve prestar contas à **CONTRATANTE** quanto à aplicação adequada dos recursos.

Parágrafo décimo terceiro

A **CONTRATADA** resta ciente de que deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados pelos recursos, assim como de que deve observar integralmente todas as normativas



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato nº1173

regulamentadoras da assistência financeira complementar, até mesmo as que vierem a ser publicadas.

Parágrafo décimo quarto

O Ministério da Saúde, bem como os demais órgãos de controle externo e interno poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais referentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INCREMENTOS TEMPORÁRIOS

Os incrementos temporários oriundos de Portarias específicas relacionados ao Custeio de serviços de Atenção Especializada serão repassados em parcela única, não compondo os valores mensais, impactando apenas no valor global do contrato.

Parágrafo primeiro

I. Custeio do Serviço de Atenção Especializada a Saúde

O custeio do serviço de Atenção Especializada à Saúde dar-se-á com o repasse dos recursos provenientes da Portaria GM/MS 6.464 de 30 de dezembro de 2024, no valor de **R\$ 45.063,00** (quarenta e cinco mil e sessenta e três reais) para o CNES 3895343 e o valor de R\$ 41.117,45 (quarenta e um mil cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) para o CNES 9907939, está vinculado ao expresso crédito pelo FNS ao FMS. O prestador será notificado quando da data do crédito no FMS para que inicie a execução fiel do previsto no Plano de Trabalho constante no Anexo V do presente termo aditivo.

Parágrafo segundo

Os valores atinentes ao recurso financeiro referente ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, deverão respeitar o Plano de Trabalho apresentado pela instituição e validado pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba - SMS e a prestação de contas deverá ser realizada pela entidade através do encaminhamento dos documentos comprobatórios ao Centro de Controle, Avaliação e Auditoria - CCAA da SMS, obedecendo o prazo de até 12 (doze) meses após o repasse do recurso.

Parágrafo terceiro

Em caso de ausência de prestação de contas no prazo estipulado, prestação de contas parcial ou quando as contas forem rejeitadas, fica autorizada a retenção automática e posterior desconto do valor de outros repasses devidos pela Secretaria à entidade inadimplente.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante para a execução dos procedimentos em **ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR PARA A POPULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS** incluindo o valor referente ao repasse do Piso da Enfermagem e repasse do Incremento temporário oriundo da Portaria GM/MS Nº 6.464 de 30/12/2024 em parcela única para CNES 3895343 e CNES 9907939, para 12 (doze) meses é de até **R\$ 21.632.590,42** (vinte e um milhões seiscentos e trinta e dois mil quinhentos e noventa reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo único

O valor mensal do contrato que contempla a programação dos serviços assistenciais pactuados e descritos no Documento Descritivo e respectivo Anexos é de até **R\$ 1.742.192,77** (um milhão setecentos e quarenta e dois mil cento e noventa e dois reais e setenta e sete centavos) composto por valores oriundos de recursos, conforme abaixo discriminado:

I. Recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, referente a valores pré-fixados:

a) **R\$ 225.231,95** (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) mensais originários de transferência do FNS ao FMS e correspondente ao valor médio do faturamento do **HOSPITAL**, em procedimentos ambulatoriais realizados de média complexidade.

b) **R\$ 1.289.004,20** (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quatro reais e vinte centavos) mensais originários de transferência do FNS ao FMS e correspondente ao valor médio do faturamento dos procedimentos hospitalares de média complexidade, conforme as diárias produzidas por leito ocupado na UCCI Santa Terezinha e nas Unidades São Francisco e Maria de Nazaré. O repasse dar-se-á mediante a ocupação dos leitos e o cumprimento do quantitativo de diárias realizadas nos leitos de cuidados integrados e continuados disponibilizados ao SUS.

II. Recurso oriundo do Tesouro Municipal referente a valor pré-fixado:

a) **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) referente ao Auxílio Temporário Financeiro conforme Resolução Municipal nº 1 de 31 de janeiro de 2025, a ser pago até dezembro de 2025, condicionado ao cumprimento de critérios e requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde e em legislação específica conforme discriminado nos Anexos do Documento Descritivo.

b) **Detectando-se necessidade de complementação ou ajuste quanto ao Auxílio Temporário Financeiro conforme Resolução Municipal nº 1 de 31 de janeiro de 2025, far-se-á Termo de Apostilamento deste instrumento contratual**



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato nº1173

III. Recurso oriundo do Fundo Estadual de Saúde/FUNSAÚDE/SESA-PR referente a valor pós-fixado:

a) R\$ 27.956,62 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta e seis reais sessenta e dois centavos), mensais conforme o preconizado na Resolução SESA/PR nº 78 de 16 de janeiro de 2025 que institui a Estratégia de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter de Urgência dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná – EQH-UE, com prazo final de execução dos recursos em dezembro/2025, sendo o valor do incentivo repassado no exato valor transferido pela SESA/PR.

b) Detectando-se necessidade de complementação ou ajuste quanto ao preconizado na Resolução SESA/PR nº 78 de 16 de janeiro de 2025, far-se-á Termo de Apostilamento deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato no valor global de até **R\$ 21.632.590,42** (vinte e um milhões seiscentos e trinta e dois mil quinhentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), estão vinculados às seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

33001.10302.0003.2003.339039.0.1.303
33001.10302.0003.2003.339039.3.1.1074
33001.10302.0003.2003.339039.3.1.492
33001.10302.0003.2003.339039.3.1.496

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Para fins de pagamento o valor estabelecido será composto por parcelas denominadas pré e pós fixadas, as quais serão discriminadas abaixo:

Parágrafo primeiro

I. A parcela pré-fixada deste montante importa parcelas mensais de até R\$ 1.714.236,15 (um milhão setecentos e quatorze mil duzentos e trinta e seis reais e quinze centavos) e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde/SMS após transferência do Fundo Nacional de Saúde/FNS;

II. O pagamento dos valores pré-fixados ao HOSPITAL, discriminados nos itens I e II da Cláusula Quarta, a partir da data de vigência do Contrato, ocorrerá da seguinte maneira:

a) Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, que remonta a R\$ 1.028.541,69 (um milhão vinte e oito mil quinhentos e quarenta e um reais



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato nº1173

sessenta e nove centavos) serão repassados mensalmente, condicionados ao cumprimento das metas quantitativas;

b) Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, que remonta a R\$ 685.694,46 (seiscientos e oitenta e cinco mil seiscents e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) serão repassados mensalmente, condicionados ao cumprimento das metas qualitativas.

III. No caso de eventuais reajustes financeiros da Tabela SUS, os valores serão repassados ao **HOSPITAL** após seu efetivo pagamento pelo Ministério da Saúde.

IV. Caberá ao Centro de Controle, Avaliação e Auditoria - CCAA/SMS encaminhar seu relatório final e conclusivo, apontando o percentual a ser aplicado sobre o valor previsto para as parcelas mensais quantitativas e qualitativas do presente contrato, enviando-os à Superintendência de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde.

V. As metas quantitativas e qualitativas estão discriminadas no Documento Descritivo e respectivos Anexos.

VI. Caso o **HOSPITAL** não atinja pelo menos 50 % (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas no decorrer de 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá, o Contrato e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do Gestor.

VII. Quando o **HOSPITAL** apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados para o reajuste mediante aprovação do gestor e disponibilidade orçamentária.

VIII. Tendo em vista que a avaliação do cumprimento das metas não é feita no mês imediatamente subsequente ao processamento das faturas SIA-SUS e SIH-SUS, devido ao próprio fluxo estabelecido pelo Ministério da Saúde, o **MUNICÍPIO** pagará, mensalmente, o valor correspondente à meta de 100%, devendo haver nos meses seguintes, não ultrapassados 3 (três) meses, a compensação de valores, se apurado o cumprimento de metas inferior a 100% referente ao mês já pago.

IX. O não cumprimento, pelo Ministério da Saúde, referente aos repasses dos valores pactuados no presente Contrato que são de sua responsabilidade, não transfere ao **MUNICÍPIO** a obrigação pelo pagamento dos serviços respectivos, que serão responsabilidade do Ministério da Saúde, para todos os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

X. Os valores estipulados na programação físico financeira, anexo do Documento Descritivo, poderão ser reajustados no caso de eventuais reajustes da Tabela SUS concedidos pelo Ministério da Saúde e somente serão pagos ao Hospital após o repasse dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo

O item III da Cláusula Quinta discrimina os itens que compõem, a parcela pós fixada- ações e serviços de saúde na modalidade ambulatorial e hospitalar de Alta Complexidade MAC, perfazendo um total de até R\$ 27.956,62 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta e seis reais sessenta e dois centavos), cujo pagamento se dará a posteriori, condicionado à comprovação dos corretos e adequados registros de autorização e realização dessa modalidade de assistência nos Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, assim como nos sistemas de informação do Ministério da Saúde (SIA-SUS e SIH-SUS), em conformidade com a Portaria nº. 2867 GM/MS de 27 de novembro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores de referência à prestação dos serviços contratados seguem os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em portaria.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deste contrato serão executados pelo **CONTRATADO**, situado à Rua José Gonçalves Junior, 140, Campo Comprido, nesta Capital, sob a responsabilidade técnica de Tiago Kuchnir Martins de Oliveira registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) sob n.º 24789.

Parágrafo primeiro

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, oficialmente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança, ficando a **CONTRATANTE** habilitada a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo segundo

A mudança de Razão Social ou Responsável Legal deve ser comunicada oficialmente ao **CONTRATANTE** após a efetiva alteração no Contrato Social ou no Estatuto, este último acompanhado da Ata da Assembleia.

Parágrafo terceiro

A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, oficialmente, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da alteração do mesmo.

Parágrafo quarto

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. Membro do corpo de PROFISSIONAIS do **CONTRATADO**;
- II. PROFISSIONAL que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- III. PROFISSIONAL autônomo que presta serviços ao **CONTRATADO**.

Parágrafo quinto

O **CONTRATADO** deverá garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários do SUS.

Parágrafo sexto

Fica proibido ao **CONTRATADO** ofertar ao usuário qualquer procedimento pactuado com o Sistema Único de Saúde – SUS em caráter particular e em plano de saúde suplementar, como também fica proibida a cobrança de qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

Parágrafo sétimo

O **CONTRATADO** deverá manter sua equipe atualizada tecnicamente através de treinamentos e educação continuada.

Parágrafo oitavo

O **CONTRATADO** deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, direitos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo nono

O **CONTRATADO** deverá realizar os atendimentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo décimo

O **CONTRATADO** deverá realizar as ações conforme previstas nas legislações pertinentes vigentes, bem como deverá realizar os procedimentos conforme estabelecido nos atributos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE DEVE:

I. Estabelecer, implantar e manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores de acesso, bem como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no Documento Descritivo;

II. Disponibilizar para o **HOSPITAL**, acesso aos Sistemas Informatizados de Regulação da Secretaria – e-Saúde ou outro que o substitua e capacitar os seus usuários;

III. Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços, objeto do presente contrato;

IV. Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços contratados, e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;

V. Designar os membros para constituir a Comissão Interinstitucional de Acompanhamento do Contrato (Comissão);

VI. Caberá à SMS/Centro de Controle, Avaliação e Auditoria (CCAA) a análise dos relatórios emitidos pela Comissão referente à avaliação do desempenho do **HOSPITAL**, fazendo as correções necessárias e os encaminhamentos dos pagamentos devidos;

VII. Transferir ao **HOSPITAL** os recursos previstos neste contrato, conforme o contido na cláusula dos recursos financeiros do termo.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO O CONTRATADO DEVE:

I. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme inciso XVIII do art. 92, da Lei Federal nº.14.133/2021;

II. Cumprir todas as metas qualitativas, quantitativas dentro dos Eixos de Assistência, Gestão, Ensino e Pesquisa e Avaliação e outras condições especificadas no Documento Descritivo Anual 2025/2026, parte integrante deste contrato, de acordo com as Portarias Interministeriais nº 2302 de 30 de julho de 2018 e nº 148 de 02 de fevereiro de 2016; Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017, anexo XXIV, capítulo II art. 5º, incisos IV e V, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar, originária da Portaria GM/MS nº 3410 GM/MS de 30 de dezembro de 2013 que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e Portaria de Consolidação nº 5, capítulo VIII, seção I, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente, originária da Portaria GM/MS nº 529/GM/MS de 1º de abril de 2013;

III. É de responsabilidade exclusiva e integral do **HOSPITAL** a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO**;

IV. É de responsabilidade do **HOSPITAL** manter o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da sua capacidade instalada, em leitos e serviços, disponibilizada ao SUS/Curitiba;

V. É de responsabilidade do **HOSPITAL** manter em atividade regular e permanente, seus representantes na Comissão Interinstitucional de Acompanhamento do Contrato;

VI. O **HOSPITAL** compromete-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, sem prévia aprovação do **MUNICÍPIO**, ainda que essa extinção não venha a impactar nas metas e indicadores pactuados no Documento Descritivo que integra o presente termo;

VII. O **HOSPITAL** responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por meio de profissional empregado ou autônomo em atividade no serviço, em razão da execução do objeto do presente contrato. Também responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por profissional empregado ou autônomo em atividade no **HOSPITAL**, em razão da execução do objeto do presente contrato;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato nº1173

VIII. O **HOSPITAL** manterá afixado em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS/Curitiba e da gratuidade de todos os serviços prestados, bem como do corpo clínico assistencial e equipe dirigente;

IX. O **HOSPITAL** compromete-se a alimentar sistemática e rotineiramente o Sistema e-Saúde de Regulação da SMS ou outro que o substitua, assim como todos os sistemas de informações do MS e da Educação, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a estes;

X. O **HOSPITAL** reconhece as prerrogativas do gestor municipal, bem como do Ministério da Saúde de, nos termos da legislação vigente, realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste contrato;

XI. O **HOSPITAL** garantirá a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste contrato na unidade hospitalar, permitindo à SMS acesso às suas planilhas financeiras e de custos;

XII. O **HOSPITAL** deverá utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo gestor.

XIII. O prestador de serviços contratado emitirá Nota Fiscal da prestação de serviços realizados, nos termos da Lei Complementar 14/1997 e Decreto Municipal 1192/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DOCUMENTO DESCRIPTIVO

O Documento Descritivo, instrumento que versa sobre o modelo assistencial da SMS, da operacionalização das ações e serviços planejados de assistência à saúde, com os fluxos de regulação, as respectivas metas qualitativas e quantitativas e os procedimentos a serem realizados, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, deverá ser executado de acordo com o nele previsto, até que ocorra sua substituição, através de Termo Aditivo ou Apostilamento.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a exigir e manter a guarda das fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais de seus colaboradores que acessam as dependências do **CONTRATANTE**, em que se desenvolvam atividades educacionais ou sociais com crianças e adolescentes, garantindo que todos têm condições legais de atuar nos serviços.

Parágrafo único

Para os colaboradores ativos, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a entrega da documentação prevista no **caput** desta cláusula, contados da data de assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DAS CERTIDÕES

A documentação prevista na cláusula décima segunda deverá ser atualizada a cada 6 (seis) meses de sua emissão e disponibilizada à **CONTRATANTE**, quando solicitado, no prazo máximo informado na notificação Federal.

Parágrafo único

Considera-se válida a certidão emitida no site oficial do Governo <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-deantecedentes-criminais>, referente aos antecedentes criminais da Polícia Federal, bem como a certidão da Polícia Civil do Estado do Paraná, disponível em <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>, e de outros Estados nos quais o colaborador resida ou tenha residido anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

1. **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 326/2021 e 700/2023 ou outro que vier a alterá-los.

2. **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

3. **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização,



MUNICÍPIO DE CURITIBA

a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

4. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

1) O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

2) Compete ao **CONTRATANTE**, fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades do **CONTRATADO**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato. Devido à natureza do relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** caracterizar uma CONTROLADORIA CONJUNTA, cabe a ambos as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais desde que para a execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma para outras finalidades.

3) O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

3.1) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

3.2) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

3.3) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se o **CONTRATADO** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados



MUNICÍPIO DE CURITIBA

só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

3.4) Eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes.

4) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

5) Os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros:

5.1) No caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pelo **CONTRATADO**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

5.1.1) A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

5.1.2) Os dados transferidos serão tratados exclusivamente para os fins do contrato;

5.1.3) O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

5.1.4) Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a



MUNICÍPIO DE CURITIBA

proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7) Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança.

8) Tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato.

9) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato.

10) Notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei.

11) Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos.

12) A pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

13) Os serviços de processamento pelo subcontrato serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo o **CONTRATADO** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quais atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato.

14) O **CONTRATADO** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

15) O eventual acesso, pelo **CONTRATADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o **CONTRATADO** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

16) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de



MUNICÍPIO DE CURITIBA

requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

17) As partes deverão, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, responder a solicitação em conformidade com a LGPD e demais Leis correlatas.

18) Fica designada como encarregado (a) do **CONTRATADO** (a), **ELISA MARIA DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF 906.528.789-20, e e-mail complice@pequenocotolengo.org.br (41) 99915-4442 e do **CONTRATANTE** o Encarregado Geral de Proteção de Dados Sr. Flávio Silva de Andrade, matrícula nº 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado do **CONTRATADO** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

19) O Encarregado do **CONTRATADO** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

20) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

21) O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais:

21.1) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

21.2) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

22) Encerrada a vigência do Contrato, o **CONTRATADO** manterá o tratamento dos dados pessoais provenientes deste Contrato em caso de cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, responsabilizando-se integralmente pela gestão dos referidos dados pessoais."

23) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

24) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

25) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa ao **CONTRATADO**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

26) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

27) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo primeiro

O **CONTRATADO** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, art. 120 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de análise indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro

O **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas originais e operacionais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do **CONTRATADO** auditoria conforme Decreto Municipal nº 1150/1997 - Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS, alterado parcialmente pelo Decreto 245/2004, e Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Parágrafo terceiro

Qualquer alteração ocorrida no **CONTRATADO** que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto

O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

Parágrafo quinto

Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e no Decreto Municipal 1150/97, alterado parcialmente pelo Decreto Municipal 245/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES

As causas de infrações cometidas pelo **CONTRATADO** estão previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 1150/1997, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 245/2004.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo primeiro

São causas de infrações cometidas pelo **CONTRATADO**, as quais serão apuradas administrativamente conforme art. 155 da Lei 14.133/2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo

São causas de infrações cometidas pelo **CONTRATADO** para o Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, as quais serão apuradas administrativamente conforme o Decreto Municipal 1150/1997, com redação dada pelo Decreto Municipal 245/2004, e a Lei Municipal 8962/1996, as seguintes irregularidades:

- I - Malversação, desvio de finalidade ou não aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde;
- II - Irregularidades na execução das ações e serviços de saúde por prestadores de serviços do SUS;
- III - Cobrança indevida de valores, do Sistema Único de Saúde;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

IV - Cobrança indevida de valores dos usuários do Sistema Único de Saúde;

V - Não prestação de informações quando solicitadas pelo Sistema Municipal de Auditoria, de acordo com o art. 7º da Lei nº 8962/96;

VI - Prática de qualquer ato ilegal ou antieconômico, omissivo ou comissivo, de que resulte dano, direta ou indireta ao Fundo Municipal de Saúde, ou a quaisquer outros recursos financeiros do SUS;

VII - Inexecução da legislação relativa ao Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - Violação dos direitos assegurados na Constituição Federal relativos as ações e serviços de saúde;

IX - Recusa de atendimento/internação de pacientes, solicitado pela Central de Leitos ou pela Direção do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

A inobservância pelo **CONTRATADO** de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos Artigos 156 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 700/2023, sendo assim discriminadas as sanções em:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II no “caput” desta cláusula.

18.1. 2. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com



MUNICÍPIO DE CURITIBA

sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.1.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.2 As penalidades da Lei Municipal nº 8.962/1996 são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão de prestação de serviços por prazo determinado;
- IV. Descredenciamento.

18.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias conforme Decreto Municipal nº 1150/1997.

18.2.2 Da aplicação das penalidades do item 18.2, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da ciência da decisão, para interpor recurso de revisão.

18.2.3 O procedimento administrativo de penalização decorrente da legislação do Sistema Municipal de Auditoria dar-se-á em conformidade com as disposições da Lei Municipal 8962/1996 e do Decreto Municipal nº 1150/1997, alterado pelo Decreto Municipal nº 245/2004. A imposição das sanções previstas na Lei Municipal nº 8.962/1996 dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, e dela será notificado o **CONTRATADO**.

18.3 Da multa compensatória:

18.3.1: Da infração prevista no Inciso I do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada a sanção prevista no Inciso I do caput desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.3.2: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos Incisos II, III e VII será aplicada multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato.

18.3.3: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos Incisos V e VI será aplicada multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato.

18.3.4: Das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos Incisos VIII, IX, X, XI e XII, será aplicada multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo primeiro

Conforme Art. 280 do Decreto Municipal 700/2023, os atos previstos como infrações administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei do Sistema de Auditoria Municipal nº 8962/1996, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1150/1997, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 245/2004, serão apurados na forma do Decreto Mun. nº 700/2023, acrescidos das providências adicionais, conforme Regulamento específico.

Parágrafo segundo

Da decisão da qual resultar aplicação de advertência e/ou multa será oportunizado um único recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade. O procedimento administrativo dar-se-á em conformidade com os arts. 255 a 262 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo terceiro

O procedimento relativo à aplicação das penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dar-se-á conforme o disposto nos arts. 263 a 284 do Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- Consensual, por acordo entre as partes, conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro

O procedimento de extinção do contrato administrativo deverá necessariamente tramitar nos autos originários do ajuste.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo segundo

Constituem motivos para a extinção do contrato:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo terceiro

O procedimento administrativo de extinção unilateral pelo **CONTRATANTE** do contrato dar-se-á em conformidade com os arts. 157 a 160 Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo quarto

No caso de ocorrência de fatos que possam ensejar a rescisão e extinção do contrato, e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para formalizar a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada penalidade nos termos do Decreto Municipal nº 1150/97, alterado parcialmente pelo Decreto Municipal nº 245/2004.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo quinto

Caberá recurso da decisão de extinção unilateral, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação pelo contratado, incluindo-se o dia do recebimento da intimação para o início da contagem do prazo. Esse será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos conforme dispõe o art. 161 do Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo sexto

O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo sétimo

O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no artigo 136 da Lei Federal 14.133/2021, as quais podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto no contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda,



MUNICÍPIO DE CURITIBA

que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme dispõem a Lei Federal nº 12.846/2013 e o art. 6º da Resolução SESA nº 519/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Caberá recurso da decisão de extinção unilateral, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação pelo contratado, incluindo-se o dia do recebimento da intimação para o início da contagem do prazo. Esse será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos conforme dispõe o art. 161 do Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo primeiro

O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo segundo

O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo terceiro

Da decisão da qual resultar aplicação de advertência e/ou multa será oportunizado um único recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitida, na mesma oportunidade, a apresentação de pedido de reconsideração da penalidade. O procedimento administrativo dar-se-á em conformidade com os arts. 255 a 262 do Decreto Municipal 700/2023.

Parágrafo quarto

O procedimento relativo à aplicação das penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dar-se-á conforme o disposto nos arts. 263 a 284 do Decreto Municipal 700/2023.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO GESTOR E SUPLENTE

Para os fins do disposto no Decreto Municipal nº 700/2023 ficam designadas, como gestora e suplente do Contrato, as servidoras: Gestora: Jane Sescatto, matrícula nº 50849, Suplente Viviane de Souza Gubert Fruet, matrícula nº 178461.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palácio 29 de Março, 01 de dezembro de 2025.

RENALDO AMAURI
LOPES:61156248949

Assinado de forma digital por
RENALDO AMAURI
LOPES:61156248949
Dados: 2025.12.01 11:32:17 -03'00'

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK
Secretaria Municipal da Saúde

PE. RENALDO AMAURI LOPES
Diretor Presidente do Pequeno Cotolengo
do Paraná – Dom Orione

1ª Testemunha
Nome/CPF

2ª Testemunha
Nome/CPF